



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

CONTRATO N° /2025.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS E A EMPRESA COMERCIAL SANTO ANTONIO COMBUSTIVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ N° 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, S/N, Centro do Município de Riacho das Almas/PE, CEP: 55.120-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara o Sr. Sr. JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, Vereador, residente e domiciliado Neste município, ora denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA, COMERCIAL SANTO ANTONIO COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.619.645/0001-56, com sede na Avenida João Soares, s/n, PE-95, KM60,1, Bairro Cohab, Riacho das Almas/PE, CEP:55.120.000, neste ato, representada pelo Sr. Antônio Pereira de Vasconcelos Júnior, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG sob o nº 540.832-SSP/PE e no CPF sob o nº 040.505.884-55, residente e domiciliado na Av. Amazonas, nº 65 – bairro Universitário – Caruaru/PE, CEP: 55016-430, firmam nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto é o fornecimento parcelado de combustível destinado à atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, nos termos do art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

A aquisição objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro - Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

Pela aquisição a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 27.495,00 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Quantidade	Valor do litro	Valor total
4.500,00L	R\$6,11	R\$ 27.495,00

§ 1º - A Câmara de Vereadores do Município de Riacho das Almas efetuará o pagamento das faturas referentes à aquisição do objeto deste Contrato no dia 30 do mês subsequente.

CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2025.

CLÁUSULA V – PRAZO

O fornecimento terá como termo inicial a data de 02 de junho de 2025 e como termo final a data de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato.

II - A **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

Parágrafo Segundo – Fornecer os produtos rigorosamente, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade.

Rua Dr. Manoel Borba, s/n – Centro – Fone: (81) 3745-1128CNPJ/MF nº
08.861.858/0001-52
E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá imediatamente após a assinatura desse ajuste disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos indicados pelo Contratante com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas.

Parágrafo Quinto – Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo Sexto – A Contratada deverá fornecer, quando solicitado pelo Contratante, atestado da qualidade dos combustíveis.

Parágrafo Sétimo – Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do combustível, de acordo com os preços ajustados neste instrumento.

Parágrafo Oitavo – Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos combustíveis fornecidos.

Parágrafo Nono – Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 14.133/21, caberá ao **Contratante**:

I - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

II - Conduzir os veículos ao posto de combustível da Contratada para efetuar os abastecimentos.

III - Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

IV - Recusar ou sustar qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que atentem contra a segurança dos bens do Contratante ou de terceiros.



Câmara Municipal de Riacho das Almas

Estado de Pernambuco

V - Notificar por escrito à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma da lei.

É eleito foro da Comarca de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Riacho das Almas /PE, 02 de junho de 2025.

José Carlos Pereira de Lima
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
CONTRATANTE

Antônio Pereira de Vasconcelos Júnior
S
COMERCIAL SANTO ANTONIO
COMBUSTIVEIS LTDA
ANTONIO PEREIRA DE VASCONCELOS
JUNIOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Márcia Faria

Elton Lima Pereira
CPF/MF: ELTON LIMA PEREIRA
CPF: 719.763.774-04